



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ACOLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Agrolândia

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

É previsto para crianças e adolescentes que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para crianças e adolescentes deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado.

Crianças ou adolescentes com vínculo de parentesco ou afinidade – irmãos, devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado o compartilhamento do





mesmo quarto. Crianças e adolescentes com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social , da Secretaria Municipal de Saúde, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares. É referenciado na Proteção Especial, realizando o acompanhamento, portanto só poderá ser acolhido nesse serviço crianças e adolescentes encaminhados por esta proteção.

Destaca-se que a municipalidade possui ordem judicial de acolhimento, como a proferida nos autos nº 5002177-38.2024.8.24.0074/SC .

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento imediata do adolescente do Município de Agrolândia/SC, mostra-se necessária a realização desta modalidade de licitação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigências de habilitação:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documento do representante legal da empresa:

a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- g) Certidão negativa de débitos com o Município de Agrolândia/SC.

Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:





a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimentos similares ao objeto desta licitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição/ Especificação	Tipo item (*)	Unidade de medida	Quant	Preço de referência ¹
1	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes em Abrigo Institucional	Serviços	Vagas de Acolhimento	3	R\$ 4.500,00 (mês) R\$ 1412,00 (mês por vaga ocupada)

Atualmente a municipalidade mantém o acolhimento decorrente da ordem judicial de outras crianças e adolescentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A primeira solução existente seria o próprio Município de Agrolândia/SC dispor do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica de proteção social especial e para as crianças e adolescentes acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente oneroso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de imóvel adequado, contratação de equipe técnica qualificada e capacitada para este fim, além de despesas oriundas de limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

¹ Os valores são equivalentes ao preço fixo mensal de acolhimento, mais o valor de acolhimento para cada criança e adolescente.





A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, como é feito atualmente pelo município. Essa solução se torna vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma caberia ao município designar a cada secretaria (Assistência Social e Saúde) fiscalizar o que couber a cada uma delas e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores.

A contratação de pessoa jurídica apta ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes se mostra atualmente o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

Somado a isso, tem-se que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é demanda de alta complexidade, o que não está dentro das competências de município de pequeno porte I. No entanto, por ordem judicial, a municipalidade deve providenciar o imediato acolhimento e, na maioria das vezes, custeá-lo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação mensal no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mais o valor de um salário-mínimo vigente R\$ 1412,00 (mil quatrocentos e doze reais) correspondente a cada vaga ocupada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional para crianças e adolescentes é realizado em unidades semelhantes a residências, que se integram à comunidade local. O objetivo é oferecer um ambiente acolhedor e condições que respeitem a dignidade das crianças e adolescentes. O acolhimento institucional ocorre quando há crianças e ou adolescentes em situação de violação de direitos, conforme previsto no ECA. A equipe técnica da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Conselho Tutelar avaliam a situação da criança ou adolescente e se atestado que ela não possui capacidade de permanecer com os pais, é





realizado o contato com parentes próximos que possam se responsabilizar pela por elas, assim como, não temos o programa de família acolhedora, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção a ofertar.

Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

Após o acolhimento é feito o acompanhamento dessas crianças e adolescentes e, periodicamente, a reavaliação para decidir se permanecerão em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria) se for o caso;
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto por crianças e adolescentes até 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;





- XIII. A demanda encaminhada e validada pelo Serviço de Proteção Especial do Município de Agrolândia/SC;
- XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XV. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XVI. A contratante deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo Assistente Social, Enfermeiro, Educador Físico ou Fisioterapeuta, Nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- XVII. A contratada deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- XVIII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.
- XIX. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).
- XX. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da criança e ou adolescente, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;
- XXI. Em casos excepcionais que houver a necessidade de atendimento nas questões de saúde (consultas e exames) fora da Instituição, deverá ser realizado pelo SUS do município do acolhimento, haja vista ser o SUS de acesso universal, caso não seja possível deverá ser contatado a Secretaria Municipal de Saúde de Agrolândia, antecipadamente para viabilizar atendimento;
- XXII. A contratada deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento em abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam deste e a garantia dos direitos da criança e adolescente, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990:

Toda criança e adolescente têm o direito fundamental à convivência familiar e comunitária (arts. 227 da CF e 19 do ECA). Todavia, em casos de ausência dos pais ou na impossibilidade do exercício do poder familiar, o infante será colocado em família extensa, que é aquela formada por parentes próximos que mantêm vínculos de afinidade e afetividade com a criança ou adolescente.

Inexistindo família extensa e programa de acolhimento familiar no Município, e sendo caso de afastamento da convivência familiar, o infante será inserido na medida de proteção de acolhimento institucional (art. 101, VII, do ECA). Tal medida é de aplicação da autoridade judiciária (art. 101, § 2º, do ECA)..

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e a longo prazo mais econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e, na maioria das vezes, que custeie referido serviço. Atualmente a municipalidade cumpre uma ordem judicial em outros acolhimentos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta finalidade a equipe técnica entende que **não há** necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de





fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema. A avaliação das crianças e adolescentes que irão para acolhimento institucional é feita pela equipe técnica da Proteção Social Especial e ou Conselho Tutelar, quando se esgotam todas as alternativas existentes, e/ou por ordem judicial de acolhimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contrato Administrativo 001/2023 (Primeiro termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023/FMAS)

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. JUSTIFICATIVAS DA VIABILIDADE

O serviço de acolhimento em abrigo institucional de crianças e adolescentes é viável, especialmente diante da necessidade de cumprimento de ordens judiciais.

Agrolândia/SC, 03 de setembro de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Jorge Lacerda, 90 , Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Rita de Cássia Dias Mancilla
Secretária Interina de Assistência Social
Coordenadora do CRAS
Chefe de Compras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2024 16:47 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp66e9dccb1dc7c>.

